

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 110/2024/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2024
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 03 de outubro de 2024, às 16horas, por vídeo conferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente: Adilson Dias Oliveira
Membro: Fábio de Rezende Scarton Coutinho
Membro: Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação de representante do Tesouro Nacional para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício nº SEI nº 57541/2024/MF, recebido em 24 de setembro de 2024, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **CARLOS EDUARDO DOMENECH**, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal Suplente**, representante do Tesouro Nacional, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário C – Cadastro de Conselheiro Fiscal para empresa estatal de maior porte, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Não obstante a NUCLEP seja classificada como empresa de menor porte, o equívoco na utilização do formulário não prejudica a análise deste Comitê, já que o formulário utilizado para empresas de maior porte é mais completo, isto é, contém até mais informações do que as necessárias, portanto ausente qualquer prejuízo ao processo. Neste ponto, verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido e assinado eletronicamente pelo indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 41 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento e não se tem notícia de fatos que possam abalar a imagem do indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016. Ademais, o indicado é pessoa natural e declarou possuir residência no País; **b) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria, nível especialização, pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV, Portaria MEC nº 922, de 20/07/2010, atendendo, assim, o disposto no art. 41, II e 62, § 2º, inciso I, alínea “c” e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; **c) experiência profissional:** o indicado é servidor público federal, regido pela Lei n.º 8.112/90, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, apresentou como evidência de experiência profissional publicações no D.O.U. que comprovam o exercício das seguintes funções: Gerente Setorial de Infraestrutura, da Coordenação-Geral de Participações Societárias (DAS 101.2) da Coordenação-Geral de Participações Societárias, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, no período de Agosto/2019 a Setembro/2017 (conforme Portaria STN nº 157, de 18 de março de 2018); Gerente da Gerência Setorial de Infraestrutura, da Coordenação-Geral de Participações Societárias (FCPE 101.2), da Subsecretaria de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda (FCPE 101.2), de Setembro/2022 até os dias atuais (conforme Portaria STN nº 157, de 18 de março de 2018); que somados representam mais de 3 anos de experiência na função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, atendendo, assim, o disposto artigo 41, III, “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do indicado, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo indicado no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda encaminhou o comprovante de aprovação prévia do nome indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, após discutidos e relatados os autos, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **CARLOS EDUARDO DOMENECH** para eleição no cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, em vaga destinada estatutariamente aos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional, em substituição ao Sr. Rogério Valsechy Karl, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal/TRF-1;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta negativa aos Serviços de Proteção de Crédito.
-

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro